



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 34/2020 - DICOP - GECON

Validade até: 27/1/2025

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA

CPF / CNPJ: 45070190002103

Endereço: AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1940, Bairro Catolé, Horizonte - CE, 62887-285 - 62887285

Município: HORIZONTE/CE

Processo SEMACE: 2019-275380/TEC/REGLO

Nº SPU: 09062801/2019



REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 35/2020-DICOP/GECON, REFERENTE A UMA EMPRESA QUE REALIZA A PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS, EM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 6970,00 M², LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1940, GALPÃO B, CATOLÉ, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- Manter o Alvará de Funcionamento atualizado;
- Manter os EPI S dos funcionários adequados aos tipos de atividades exercida, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho;
- Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- Armazenar os resíduos sólidos não reaproveitáveis em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Fortaleza, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 34/2020 - DICOP - GECON

Validade até: 27/1/2025

REGULARIZAÇÃO

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001.
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolize a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
- Solicitar no prazo de 30(trinta) dias a partir do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Em observância à Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natur.semace.ce.gov.br> na Aba Licenciamento-Menu-RAMA.

Automanitamento:

- Apresentar à SEMACE semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.

Fortaleza, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

